

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101195-4, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pela empresa MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.063.828/0001-57, por meio de Representação Externa, contra atos praticados por autoridades do Município de Paudalho, no Processo Licitatório nº 023/2024-FME – Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Sistema de Registro de Preços nº 002/2024, cujo objeto é “**FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE,**”

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paudalho deflagrou o Processo Licitatório nº 023/2024-FME – Pregão Eletrônico nº 022/2024, cujo objeto é “**FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE**”

CONSIDERANDO que em decorrência da revogação do certame realizada pela administração faz-se imperioso reconhecer a perda superveniente do objeto desta Medida Cautelar;

CONSIDERANDO que neste caso aplica-se a previsão inserta no inciso III do art. 8º da Resolução TC nº 155/21 que prevê monocraticamente a inadmissão e o arquivamento do feito, pela perda superveniente do objeto, especificamente em Medida Cautelar;

INADMITO a Medida Cautelar pleiteada.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação, nos termos do art. 9º da Resolução TC nº 155/2021, da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e ao arquivamento do presente processo, com envio à Exmo. Prefeita, e ao Representante de cópia publicação desta Decisão.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Rodrigo Novaes
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101208-9

Órgão: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relatora: Alda Magalhães

Interessados:

Emerson Oliveira Barbosa de Andrade

Jaziel Gonsalves Lages (Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande)

Advogados:

Deborah Fernandes Siqueira (OAB/PE nº 56.607)

Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB/PE 30.630)

Gilson Fernando Medeiros Soares (OAB/PE nº 38.080)

Jessica Rayanne Dias Semião Dos Santos (OAB/PE nº 45.884)

Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB/PE nº 18.558)

Vitória Ellen Cruz Pimentel (OAB/PE nº 60.804)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101208-9, que tem por objeto a análise da representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo Sr. Emerson Oliveira Barbosa de Andrade em face do atual Prefeito de São José da Coroa Grande, Sr. Jaziel Gonsalves Lages, com o objetivo de obter: i) a suspensão das nomeações realizadas no ano de 2024 decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 180/2022, inclusive as excedentes do número de vagas ofertadas no certame; ii) o impedimento de novas nomeações; e iii) a instauração de auditoria especial no âmbito desta Corte para apurar eventuais irregularidades.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO a ausência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora* em relação aos pedidos de suspensão e de proibição de nomeações decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 180/2022;

CONSIDERANDO, por outro lado, a presença de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora* em relação à necessidade de instauração de auditoria especial na Prefeitura de São José da Coroa Grande, a fim de que sejam analisados os indícios de descumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e de parcelamentos sistemáticos de obrigações previdenciárias em comprometimento à disponibilidade líquida de caixa da Prefeitura;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/04, bem como os arts. 1º e 13, § 2º, da Resolução T.C. nº 155/2021,

CONCEDO PARCIALMENTE, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, o pedido de medida cautelar vindicado, apenas no sentido de **DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo (DEX) deste Tribunal a abertura de auditoria especial com vistas à análise verticalizada, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade, das supostas irregularidades relativas ao descumprimento pelo Município de São José da Coroa Grande das vedações estabelecidas pela LRF no que pertine à nomeação de aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 180/2022 em inobservância ao limite com despesa de pessoal e à assunção de restos a pagar, além da denúncia de parcelamentos sistemáticos de obrigações previdenciárias do ente municipal desde o exercício de 2020.

Comunique-se, com urgência, ao Prefeito de São José da Coroa Grande e ao Sr. Emerson Oliveira Barbosa de Andrade, coordenador da equipe de transição do prefeito eleito, acerca desta cautelar.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Conselheira Substituta Alda Magalhães
Relatora

PROCESSO TC nº 24101228-4

RELATOR: Cons. Substituto Luiz Arcoverde Filho

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2024

UJ: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

REQUERENTES: Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE)

INTERESSADOS: Dulcinea Maria Valença de Melo Lima (Coordenadora da Equipe de Transição do Prefeito eleito) e Ivaldo de Almeida (Prefeito)

ADVOGADO: Filipe Fernandes Campos (OAB/PE nº 31.509)

EXTRATO